



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 31 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 34, da Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, D.O.U. de 16/11/2016, do MCTIC, e considerando os subitens 5.1 e 5.2 da Portaria nº 25 do CBPF, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Boletim de Serviço do MCT nº 23, de 15/12/2004,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer normas para as atividades de aposentados no CBPF como Colaborador Voluntário. Esta portaria complementa a Portaria nº 20, de 11/04/2017, publicada no Boletim de Serviço do MCTIC nº 10, de 31/05/2017, que instituiu a prestação do serviço voluntário, formalizada por meio do Termo de Adesão do Colaborador no CBPF;

Art. 2º – Os aposentados que desejam manter atividades regulares no CBPF poderão fazê-lo mediante a concordância e assinatura do Termo de Adesão de Colaborador Voluntário;

Art. 3º – Todos os aposentados que desenvolvem atividades de Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico no CBPF devem submeter ao Comitê Científico Assessor – COCI, por meio de uma Coordenação, um projeto de P&D para cada período de 2 (dois) anos,

3.1 - Os aposentados que tenham bolsa de Produtividade do CNPq, ou equivalente, vigentes e/ou que sejam Eméritos do CBPF não precisam submeter projetos e podem, de forma automática, continuar suas atividades como Colaboradores Voluntários.

3.2 – O Diretor poderá cancelar o “Termo de Adesão de Colaborador Voluntário”, quando houver razões para isto, apresentando-as ao COCI.

Art. 4º – As atividades do Colaborador Voluntário são estritamente dedicadas à colaboração na pesquisa e divulgação científica.

Art. 5º – É vedado ao Colaborador Voluntário atuar como responsável por equipamentos em laboratórios de pesquisa, por infraestrutura ou espaço institucional.

Art. 6º – O Colaborador Voluntário estará associado a uma coordenação científica ou tecnológica do CBPF, designada pelo Diretor.

Art. 7º – Ao Colaborador Voluntário ficam assegurados a execução de seus projetos junto às agências de fomento, o acesso à infraestrutura laboratorial, e a continuidade dos trabalhos dos alunos sob sua orientação e de seus colaboradores;

Art. 8º – Ao Colaborador Voluntário é vedada a participação formal nas decisões administrativas do CBPF.

Art. 9º – O CBPF recomenda que as atas e decisões de conselhos sejam divulgadas aos Colaboradores Voluntários.

Art. 10º – Os Colaboradores Voluntários, incluindo os Pesquisadores Eméritos em atividade, devem apresentar à sua Coordenação o Relatório Anual de suas atividades científicas associadas ao CBPF.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.


MARCIO PORTES DE ALBUQUERQUE